

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento 29/09/2020 13:02:00**

Prezado Pregoeiro, SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/20, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos: 1) O item 12 do edital e a Cláusula Nona da Minuta do Contrato exigem o atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no certame. Ocorre que no contrato de seguro não há uma efetiva prestação de serviços, tratando-se de uma operação financeira, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos causados aos veículos segurados, decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve fornecimento de materiais e nem mesmo de mão de obra. Além disso, não terão empregados alocados nas instalações da contratante e muito menos utilização de equipamentos. Por tais razões, entendemos que os critérios de sustentabilidade são inaplicáveis ao objeto do presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto? 2) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação. 3) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice. 4) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos. 5) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital. 6) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica. 7) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente. Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados. Certos da acolhida, subscrevemo-nos. Sompo Seguros S/A Canal Licitação Rua Cubatão, 320 - 5º andar

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 29/09/2020 13:02:00

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa SOMPO SEGUROS para o edital do Pregão Eletrônico n. 55/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica. o setor requisitante assim opinou: 'Informação Nº 18846 - TRE-PE/PRES/DG/SA/COAD/SETTRANS À CPL/À AGS Prezados Colegas, De ordem, quanto à solicitação de esclarecimento da empresa SOMPO SEGUROS para o objeto do Pregão Eletrônico n.º 55.2020, temos a informar: 1) O item 12 do edital e a Cláusula Nona da Minuta do Contrato exigem o atendimentoaos requisitos de sustentabilidade previstos no certame. Ocorre que no contrato de seguro não há uma efetiva prestação de serviços, tratando-se de uma operação financeira, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos causados aos veículos segurados, decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve fornecimento de materiais e nem mesmo de mão de obra. Além disso, não terão empregados alocados nas instalações da contratante e muito menos utilização de equipamentos. Por tais razões, entendemos que os critériosde sustentabilidade são inaplicáveis ao objeto do presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto? Entendemos que a ASSISTÊNCIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - AGS é o setor competente para responder este questionamento. 2) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação. R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). 3) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice. SEGUROS SURA S.A 4) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos. Ano Veículo Sinistro 2018 Kombi MODELO:2011/2012. - PLACA: PFB4631 Perda Total - R\$ 27.825,00 (110,00% da Fipe). 2019 não houve sinistralidade neste ano - 2020 não houve sinistralidade neste ano - 5) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital. Sim. 6) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positvo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica. Sim. 7) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente. Não se aplica." "Termo de Retificação À CPL, Na informação 18846 (1294564), retificamos a informação fornecida no item 4, para a abaixo transcrita: 4) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos. Ano Veículo Sinistro 2020 Kombi MODELO:2011/2012. - PLACA: PFB4631 Perda Total - R\$ 27.825,00 (110,00% da Fipe). 2019 não houve sinistralidade neste ano - 2018 não houve sinistralidade neste ano -" A Socioambiental assim opinou: "Informação Nº 18866 - TRE-PE/PRES/DG/AGS A CPL e SETTRANS Prezados colegas: Em resposta ao e-mail CPL, enviado à AGS neste dia 29/09/2020, e à INFORMAÇÃO Nº 18846 - TRE-PE/PRES/DG/SA/COAD/SETTRANS (1294564), temos a informar que os critérios e práticas de Sustentabilidade, contidos no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55.2020 - SEI 0015634-17.2020, tem o seguinte teor: 12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue: 12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes; 12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE; 12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; 12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105; 12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012. 12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo. Conforme se pode verificar, trata-se na quase totalidade, de afirmação pela lei do cumprimento de legislação trabalhista, e que tal cumprimento independe da alocação ou não de pessoal no espaço da futura contratante. Ademais, a contratada jamais poderá realizar seus serviços sem prescindir de funcionários para tal - para vistorias, setor administrativo, como exemplos. Quanto ao cumprimento de legislação ambiental brasileira, ninguém se pode dizer desobrigado, vez que expressa o contido no art. 225 da Constituição Federal. A esse teor trazemos julgado do STF: O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. [MS 22.164, rel. min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995.] Quanto às comprovações dos subitens 12.1.3 e 12.1.4, recomendamos à unidade demandante efetuar consultas no site do MTE a fim de emitir os documentos que atestam tal cumprimento. <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo> <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>

<http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/infracoes/> Por fim, considerando que o tema é cabível a todas as contratações, não estando afeta apenas à competência desta AGS, por questão de celeridade processual e a fim de orientar a demandante, respondemos ao questionamento da licitante." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

**Fechar**